

§ único. Por meio de aviso no *Diário do Governo* fará a Inspeção das Escolas Móveis constar, com antecedência bastante, a realização desses exames.

Art. 6.º Nas Escolas Móveis só são feriados os meses de Agosto e Setembro, os domingos, os dias de feriado nacional e, para cada uma delas, o dia de feriado municipal.

§ único. Aos domingos, porém, poderão os professores realizar as palestras de que trata o artigo 3.º do decreto n.º 5:336.

Art. 7.º Os contratos dos professores do quadro provisório das Escolas Móveis, se, antes disso, não houverem sido rescindidos por falta de cumprimento de suas cláusulas, terminam em 31 de Julho do ano lectivo em que são lavrados.

Art. 8.º Aos professores do quadro provisório que, durante o ano lectivo, tenham prestado às Escolas Móveis e ao ensino relevantes serviços a que a lei não os obrigue deverão ser abonados os meses de Agosto e Setembro.

Art. 9.º O inspector, chefe dos serviços das Escolas Móveis, superintende em todos os serviços referentes às mesmas Escolas e deverá ser ouvido em tudo quanto, embora não seja matéria da sua exclusiva atribuição, com o serviço das Escolas Móveis oficialmente se relacionar.

Art. 10.º A cargo e sob responsabilidade de outro inspector ficará, quando livre de trabalhos de visita às Escolas, o serviço que, a dentro da Inspeção, superiormente lhe for distribuído.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Augusto Pereira Nobre.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:214

Tendo a mesa da Santa Casa da Misericórdia do Porto pedido autorização para aceitar a doação duma inscrição

do Governo Português, de 1.000\$ nominais, feita por Manuel da Silva Cruz, como preito de homenagem à memória do falecido Dr. António José de Oliveira Mourão, a fim de pelo seu juro anual serem dadas perpetuamente, no dia do aniversário do falecimento do homenageado (12 de Abril), doze esmolas de 1\$, a igual número de pobres, e mandar celebrar, em sufrágio da sua alma, uma missa da esmola de 2\$50;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges.*

Portaria n.º 3:215

Atendendo ao que representou, com aprovação da respectiva assembleia geral, a Mesa Administrativa da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade do Porto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, autorizá-la a levantar dos próprios fundos a quantia de 15.000\$, amortizável num período não superior a vinte anos e ao juro anual de 6 por cento ao ano, para ser aplicada, como pede, a fazer face aos encargos gerais da Ordem.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges.*

Para os efeitos convenientes se publica devidamente rectificada a portaria n.º 3:177, de 10 de Maio de 1922, publicada no *Diário do Governo* n.º 90, 1.ª série, da mesma data:

Portaria n.º 3:177

Tendo a Misericórdia de Évora pedido autorização para aceitar o legado de 300\$, deixado em testamento por Luís Maria da Costa, com o encargo da impetrante tratar do seu jazigo, em Évora, e de uma missa no dia do primeiro aniversário do seu falecimento;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges.*